



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
PROMOTORIA DE DEFESA DE EDUCAÇÃO

**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2020–PROEDUC, 28 de fevereiro de 2020.**

**EMENTA:** Política Pública. Saúde e Educação. Dever de Proteção Integral de crianças e adolescentes. Coronavírus. Adoção de providências, orientação e divulgação de medidas preventivas em ambiente escolar. Rede Pública e Particular de Ensino.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por suas Promotorias de Justiça de Defesa da Educação, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar nº 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”, e inciso V, alínea “a”);

**i. CONSIDERANDO** que o art. 227 da Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**ii. CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; (art. 196 da CF);

**iii. CONSIDERANDO** que o artigo 7º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) dispõe que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

**iv. CONSIDERANDO** que o art. 17 do ECA dispõe que a criança e o adolescente têm direito a proteção à inviolabilidade da integridade física, psíquica e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**PROMOTORIA DE DEFESA DE EDUCAÇÃO**

moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores e crenças, dos espaços e objetos pessoais;

v. **CONSIDERANDO** que, no final de dezembro de 2019, foi registrada na China, doença causada pelo novo coronavírus que recebeu o nome de Covid-19;

vi. **CONSIDERANDO** que alguns tipos de coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante em termos de saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002, e a Síndrome do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

vii. **CONSIDERANDO** que, em 30/01/2020, a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência Internacional;

xiii. **CONSIDERANDO** que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

ix. **CONSIDERANDO** que, em 26/02/2020, foi confirmado no Brasil o primeiro caso de coronavírus no Estado de São Paulo;

x. **CONSIDERANDO** que até 28/02/2020, conforme divulgação oficial do Ministério da Saúde<sup>2</sup>, já foram confirmados 82.294 casos de infecção pelo coronavírus no mundo, já tendo atingido o total de 2.804 mortos;

xi. **CONSIDERANDO** que, em 28/02/2020, a Organização Mundial de Saúde elevou o risco da epidemia de coronavírus no mundo para “muito alto”;

xii. **CONSIDERANDO** a necessidade de conter a dispersão do vírus COVID-19;

xiii. **CONSIDERANDO** que as investigações sobre as formas de transmissão do coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está ocorrendo;

1 <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus> <acesso em 28/02/2020 às 15:50>

2 <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/> <acesso em 28/02/2020 às 16:06>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
PROMOTORIA DE DEFESA DE EDUCAÇÃO

xiv. **CONSIDERANDO** que ainda não está claro com que facilidade o coronavírus se espalha de pessoa para pessoa;

xv. **CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde orienta como cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus, dentre outras medidas: a) lavar as mãos frequentemente com água e sabonete por pelo menos 20 segundos, respeitando os 5 momentos de higienização e se não houver água e sabonete, usar desinfetante para as mãos à base de álcool; b) evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas; c) evitar contato próximo com pessoas doentes; d) ficar em casa quando estiver doente; e) cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo; f) limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência, conforme informações disponíveis em <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>, acesso em 28/02/2020.

xvi. **CONSIDERANDO** que as medidas acima expostas não excluem outras que se façam necessárias segundo a política distrital de Saúde, no âmbito das redes pública e particular de ensino do Distrito Federal, a fim de ampliar a proteção à comunidade escolar;

xvii. **CONSIDERANDO** que a assepsia adequada dos integrantes da comunidade escolar e do ambiente escolar é providência que tem relevância, neste contexto, razão pela qual a Secretaria de Educação precisa assegurar às escolas da rede pública de ensino materiais de higienização tais como sabão líquido, gel alcoólico, saboneteira (para o gel e para o sabão líquido) e toalhas de papel.

xviii. **CONSIDERANDO** que a rede particular de ensino possui a mesma responsabilidade de prevenção e informação quanto à gripe, tal como ocorre na rede pública, razão pela qual deve igualmente disponibilizar materiais de higienização e detecção da doença;

**RECOMENDA**

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal que, no âmbito de suas atribuições, por meio de seus órgãos, adote as providências cabíveis no sentido de que:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**PROMOTORIA DE DEFESA DE EDUCAÇÃO**

- a) cumpra fielmente toda e qualquer política estipulada pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no tocante às precauções contra o coronavírus, Covid-19, informando e garantindo prontamente a execução de providências que venham a ser determinadas;
- b) disponibilize material de higienização adequado à rede pública de ensino, tais como sabão líquido, gel alcoólico, saboneteira (para o gel e para o sabão líquido) e toalhas de papel;
- c) determine às Unidades Escolares da Rede Pública e Particular de Ensino que promovam a orientação dos estudantes quanto às medidas preventivas em relação à propagação do coronavírus; e,

Encaminhe à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento do presente documento, Relatório Circunstanciado de todas as medidas adotadas para o cumprimento da presente Recomendação.

Remeta-se cópia ao **Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal – SINEPDF** para que, no âmbito de suas atribuições, dê conhecimento do inteiro teor da presente Recomendação aos respectivos estabelecimentos particulares de ensino filiados.

**Brasília, 28 de fevereiro de 2020.**

**CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA**  
Promotora de Justiça  
1ª PROEDUC

**MÁRCIA PEREIRA DA ROCHA**  
Promotora de Justiça  
2ª PROEDUC